DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos da Corregedoria Geral 4
Atos Administrativos 4
Outros atos administrativos 4
Licitações e Contratos 5
Aditivos / Aditamentos / Supressões 5
Homologação / Adjudicação 5
Compras 5
Adjudicação/Homologação 5
Aviso de Contratação Direta 6

Poder Legislativo 8
Atos Legislativos 8
Resolução 8
Emenda à Lei Orgânica 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 5.877, de 10 de junho de 2026.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Segurança Pública do Município de Jales - FMSP, do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Jales - CMSPMJ, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal da Segurança Pública do Município de Jales - FMSP, fundo especial de natureza contábil e financeira, vinculado ao Município de Jales, com a finalidade de receber, gerir e aplicar recursos destinados ao custeio, investimento, aquisições, modernização, capacitação, manutenção, serviços, infraestrutura e projetos dos órgãos de segurança pública da Administração Municipal.

Art. 2º São objetivos do FMSP:

I - centralizar e garantir a aplicação de recursos vinculados às ações dos órgãos de segurança pública da Administração Municipal;

II - promover a modernização operacional e administrativa dos órgãos de segurança pública da Administração Municipal;

III - financiar aquisição de bens (bélicos ou não), equipamentos, veículos, tecnologia, material de proteção e comunicação;

IV - apoiar programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento profissional;

V - viabilizar projetos de prevenção, integração comunitária e ações de segurança urbana;

VI - assegurar a transparência e o controle social sobre os recursos destinados aos órgãos de segurança pública da Administração Municipal.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS

Art. 3º Constituem receitas do Fundo:

I - transferências da União, do Estado, de outros entes federativos e de organismos internacionais destinadas aos órgãos de segurança pública da Administração Municipal;

II - dotação orçamentária específica do Município;

III - receitas próprias previstas em lei municipal, inclusive multas e taxas vinculadas à segurança urbana, quando legalmente instituídas;

IV - recursos provenientes de convênios, contratos, termos de cooperação, doações e parcerias público privadas;

V - rendimentos financeiros auferidos pela aplicação dos recursos do Fundo;

VI - outras receitas vinculadas à finalidade do Fundo.

Art. 4º Os recursos do FMSP serão aplicados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei, vedada sua utilização para fins diversos, salvo autorização legislativa expressa.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A gestão do FMSP será exercida pelo órgão responsável pela alta administração da segurança pública municipal, que atuará como unidade gestora, observadas as normas de contabilidade pública, legislação orçamentária e financeira e demais normas aplicáveis.

Art. 6º A movimentação financeira do FMSP será realizada em conta bancária exclusiva, aberta em instituição financeira oficial, em nome do Fundo Municipal da Segurança Pública do Município de Jales - FMSP, com identificação contábil própria, sem necessidade de criação de pessoa jurídica.

Art. 7º O ordenador de despesas do FMSP será o Chefe do Poder Executivo, observadas as finalidades e competências previstas nesta Lei.

Art. 8º A aplicação dos recursos observará o Plano de Aplicação Anual, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, que conterá metas, ações, cronograma físico-financeiro e indicadores de resultados.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JALES - CMSPMJ

Art. 9º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Jales - CMSPMJ, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de analisar, manifestar, fiscalizar, acompanhar e emitir parecer sobre a destinação e o emprego das verbas pertencentes ao FMSP e nas execuções das ações previstas nesta Lei.

Art. 10. O CMSPMJ será composto de 9 (nove) membros, sendo:

I - 3 (três) membros do órgão municipal de segurança pública;

II - 3 (três) membros de órgãos de outras esferas governamentais da área de segurança pública atuantes no município de Jales;

III - 3 (três) membros da sociedade civil.

§ 1º Os membros do órgão municipal de segurança pública e da sociedade civil serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os membros de órgãos de outras esferas governamentais da área de segurança pública atuantes no município de Jales deverão ser indicados por eles, através de solicitação do órgão municipal de segurança pública.

§ 3º As representações dos membros se darão através de titulares e suplentes, sendo garantido voz e voto aos

titulares e voz aos suplentes.

§ 4º Todos os membros serão nomeados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Compete ao CMSPMJ:

I - fiscalizar o destino e o emprego das verbas do Fundo, verificando conformidade com o Plano de Aplicação e com a legislação aplicável;

II - solicitar informações, documentos, relatórios e comprovantes ao ordenador de despesas, à unidade gestora e aos responsáveis técnicos;

III - emitir opinião consultiva sobre propostas de aplicação de recursos, execução de despesas e prestação de contas;

IV - registrar sua opinião em documento público, não sigiloso, que deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência do Município;

V - registrar, de forma expressa e separada, se concorda ou não concorda com a destinação e o emprego das verbas analisadas, podendo consignar recomendações, ressalvas e sugestões;

VI - acompanhar a execução física e financeira das ações financiadas pelo FMSP;

VII - elaborar relatório anual de atividades e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas competente.

Art. 12. Da natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora e dos limites do CMSPMJ:

I - o CMSPMJ tem caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, possuindo poder decisório sobre a destinação dos recursos;

II - a decisão final e exclusiva sobre a destinação e o emprego dos recursos do FMSP é do Chefe do Poder Executivo, nos termos do Art. 7º desta Lei;

III - o Chefe do Poder Executivo deverá considerar as opiniões e recomendações do CMSPMJ, mas não estará vinculado a elas, sendo que qualquer decisão que divergir da opinião do CMSPMJ deverá ser motivada e registrada, com exposição sucinta das razões, e publicada no Portal da Transparência.

Art. 13. Do Funcionamento do CMSPMJ:

I - o CMSPMJ reunir-se à ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a), pelo Presidente do CMSPMJ ou por pelo menos 2 (dois) de seus membros;

II - as convocações deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, salvo urgência devidamente justificada;

III - as reuniões serão registradas em ata e as opiniões consultivas deverão ser formalizadas em documento público assinado pelos membros presentes;

IV - as opiniões e atas serão disponibilizadas no Portal da Transparência no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a reunião;

V - o CMSPMJ contará com secretaria técnica indicada pela unidade gestora para apoio administrativo, sem prejuízo da independência consultiva dos membros.

Art. 14. Do Mandato, da substituição e dos impedimentos:

I - em caso de vacância, impedimento ou ausência, o membro será substituído nos termos regimentais da instituição a que pertença ou por designação do Chefe do Poder Executivo, no caso do membro civil, até o término do mandato;

II - os membros deverão declarar eventuais conflitos de interesse antes de participar de deliberações e abster-se de emitir opinião quando houver conflito, registrando a circunstância em ata.

Art. 15. O CMSPMJ terá acesso irrestrito, no âmbito municipal, aos documentos, processos, contratos, notas fiscais, extratos bancários e demais elementos necessários ao exercício de sua função fiscalizadora, observadas as normas de sigilo legal quando aplicáveis, devendo ser atendido pela unidade gestora no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo justificado e comunicado por escrito.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16. A execução financeira do FMSP obedecerá às normas de direito financeiro, com registro contábil específico, emissão de empenhos, liquidação e pagamentos, bem como manutenção de documentação comprobatória das despesas.

Art. 17. As despesas realizadas com recursos do FMSP deverão ser precedidas de processo administrativo com justificativa técnica, projeto ou termo de referência, quando aplicável, e observância das normas de licitação e contratação pública.

Art. 18. Os bens adquiridos com recursos do FMSP integrarão o patrimônio do Município, devendo ser registrados no sistema de controle patrimonial, com identificação de origem dos recursos e etiqueta de patrimônio.

Art. 19. É vedada a utilização de recursos do FMSP para pagamento de despesas sem a devida comprovação documental, para pagamento de pessoal além do previsto em lei ou para cobertura de despesas correntes não vinculadas às finalidades deste FMSP, salvo previsão legal específica.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E TRANSITÓRIAS

Art. 20. A documentação relativa ao CMSPMJ será publicada no sítio eletrônico do Município de Jales.

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo editará os atos regulamentares necessários à operacionalização do FMSP e do CMSPMJ, inclusive para:

I - abertura da conta bancária exclusiva;

II - regulamentação do funcionamento do CMSPMJ, com definição de procedimentos para convocações, elaboração de atas e publicação de opiniões;

III - aprovação do modelo de Plano de Aplicação inicial.

Art. 22. As despesas decorrentes da aplicação desta

Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 10 de junho de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Atos da Corregedoria Geral

Portaria nº 053, de 10 de junho de 2026.

Designa substituto em Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 067/2025, de 18 de dezembro de 2025

A Corregedora Geral do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando que o corregedor presidente **GEOVANNI CHICARELLI MENDONÇA**, solicitou substituição no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 067/2025, de 18 de dezembro de 2025, a partir de 11/06/2026, em razão do gozo de período de férias.

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o corregedor, **ALEX LINO FERREIRA**, Matrícula 61417, nos termos da legislação vigente, para substituir o corregedor **GEOVANNI CHICARELLI MENDONÇA,** Matrícula 109054, como presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 067/2025, de 18 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 10 de junho de 2026.

MARCIA LUCIA MARQUES
Corregedoria Geral

.....

Portaria nº 054, de 10 de junho de 2026.

Designa substituto em Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 053/2025, de 24 de novembro de 2025

A Corregedora Geral do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando que o corregedor presidente **GEOVANNI CHICARELLI MENDONÇA**, solicitou substituição no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 053/2025, de 24 de novembro de 2025, a partir de 11/06/2026, em razão do gozo de período de férias.

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o corregedor, **RENATO BIGOTTO**, Matrícula 90093, nos termos da legislação vigente, para substituir o corregedor **GEOVANNI CHICARELLI MENDONÇA,** Matrícula 109054, como presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 053/2025, de 24 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 10 de junho de 2026.

MARCIA LUCIA MARQUES
Corregedoria Geral

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

- DIA **25/06/2026 (5ª Feira)**
- HORÁRIO: **07h30min – PRESENCIAL**

- NOVO ENDEREÇO: SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO (Avenida José Rodrigues, nº 120 – Jardim do Bosque)

Jales, 10 de junho de 2026.
ROSEMARY CRISTINA VALÉRIO RODRIGUES
Presidente do Conselho de Alimentação Escolar (CAE)
- Quadriênio 2025/2029 -

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- DIA **30/06/2026 (3ª Feira)**
- HORÁRIO: **07h30min – PRESENCIAL**

- NOVO ENDEREÇO: SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO (Avenida José Rodrigues, nº 120 – Jardim do Bosque)

Jales, 10 de junho de 2026.
GISELE MARTINIANO DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Biênio 2024/2026

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO FUNDEB
DIA **18/06/2026 (5ª Feira)**
HORÁRIO: **13h30min – PRESENCIAL**
NOVO ENDEREÇO: SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO (Avenida José Rodrigues, nº 120 – Jardim do Bosque)

Jales, 10 de junho de 2026.

MARIANGELA SEGANTINE
Presidente do Conselho do FUNDEB
-Quadrienio:2023/2026

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP. CONTRATADA: LEÃO & KOURANI SERVIÇOS, ACESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA. VALOR DA SUPRESSÃO: R$ 33.705,72 (trinta e três mil, setecentos e cinco reais e setenta e dois centavos). ASSINATURA: 09/06/2026. OBJETO: Supressão de quantitativo no contrato com empresa especializada para prestação de serviços de cuidadores de idosos, cozinheiras e educador Social, para atender as demandas da Casa de Apoio ao Migrante e Centro Dia do Idoso, pelo período de 1 (um) ano, conforme Termo de Referência – Anexo I, com base nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, bem como parecer jurídico exarado no dia 08 de junho de 2026 pelo Procurador-Geral do Município, justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e concordância da empresa, todos juntados aos autos. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 26/2025 – Processo nº 185/2025. VIGÊNCIA DA SUPRESSÃO: A partir de 01 de julho de 2026. Jales - SP, 09 de junho de 2026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito Municipal

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026. REFERÊNCIA: Registro de preço para eventual aquisição de diversos materiais de pintura, por tempo determinado, conforme Termo de Referência – Anexo I. Processada a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO dentro das normas da legislação em vigor e após o devido credenciamento, etapa de lances e negociação direta com o fornecedor, ADJUDICO e HOMOLOGO os objetos licitados as empresas: MM DISTRIBUIDORA. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 46.924.137/0001-33, o item 01. PB FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, CNPJ nº 64.676.778/0001-06, os itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 10, 11, 12 e 13. Encaminhe-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil. Jales - SP, 27 de abril de 2026.LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA- PREFEITO.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP. DETENTORA DA ATA: MM DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP. VALOR: R$ 8.247,00 (oito mil, duzentos e quarenta e sete reais). ASSINATURA: 27/04/2026. OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de diversos materiais de pintura, por tempo determinado, conforme Termo de Referência – Anexo I. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 17/2026 - Processo nº 96/2026 – Sistema de Registro de Preço nº 12/2026. VIGÊNCIA: Até 1 (um) ano ou a entrega total dos produtos, a contar da data da assinatura. Jales/SP, 27 de abril de 2026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP.

DETENTORA DA ATA: P B FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP. VALOR: R$ 22.148,85 (vinte e dois mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos). ASSINATURA: 27/04/2026. OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de diversos materiais de pintura, por tempo determinado, conforme Termo de Referência – Anexo I. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 17/2026 - Processo nº 96/2026 – Sistema de Registro de Preço nº 12/2026. VIGÊNCIA: Até 1 (um) ano ou a entrega total dos produtos, a contar da data da assinatura. Jales/SP, 27 de abril de 2026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito

.....

Compras

Adjudicação/Homologação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 25/2026. REFERÊNCIA: “Aquisição de equipamento operacionais e tecnológicos (equipamento de combate a incêndio florestal), para atendimento do Corpo de Bombeiros, com entrega integral por tempo determinado, conforme Termo de Referência – Anexo I.” Processada a sessão da DISPENSA ELETRÔNICA dentro das normas da legislação em vigor e após o devido credenciamento, etapa de lances e negociação direta com o fornecedor, ADJUDICO e HOMOLOGO os objetos licitados as empresas: - EQUILIBRIO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA, inscrito no CNPJ N° 12.124.712/0001-00. Encaminhe-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil. Jales - SP, 10 de junho 2026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA – PREFEITO.

EXTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. CONTRATADA: EQUILIBRIO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA, inscrito no CNPJ N° 12.124.712/0001-00. VALOR TOTAL: R$ 45.000,00. ASSINATURA: 10/06/2026. OBJETO: “Aquisição de equipamento operacionais e

tecnológicos (equipamento de combate a incêndio florestal), para atendimento do Corpo de Bombeiros, com entrega integral por tempo determinado, conforme Termo de Referência – Anexo I." MODALIDADE: Dispensa Eletrônica 25/2026 - Processo nº 343/2026. Jales - SP, 10 de junho 2026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito.

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Dispensa Presencial, com base no Decreto Municipal nº 11.098/2026. Processo nº. 358/2026 Dispensa Presencial nº. 266/2026. REFERÊNCIA: "Aquisição de impressora multifuncional monocromática, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agronegócios, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal conforme Termo de Referência." Processada a presente Licitação na Modalidade DISPENSA PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise do processo de dispensa, ADJUDICO e HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: ROZANA VERONEZI INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ nº 26.443.777/0001-14. Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales – SP, 10 de junho 2.026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito.

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL

COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.098/2026. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. CONTRATADA: ROZANA VERONEZI INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ nº 26.443.777/0001-14. VALOR: R$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais). ASSINATURA: 10/06/2026. OBJETO: "Aquisição de impressora multifuncional monocromática, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agronegócios, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal conforme Termo de Referência." MODALIDADE: Processo nº. 358/2026 Dispensa Presencial nº. 266/2026 Jales – SP, 10 de junho 2.026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito.

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Dispensa Presencial, com base no Decreto Municipal nº 11.098/2026. Processo nº. 359/2026 Dispensa Presencial nº. 267/2026. REFERÊNCIA"Aquisição de peças e serviços para ser utilizado na manutenção do caminhão F 4000 placa DBS 1465, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agronegócios, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, conforme Termo de Referência." Processada a presente Licitação na Modalidade DISPENSA PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise do processo de dispensa, ADJUDICO e HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: WILLIANS RENAN ZAFASLON - ME, inscrito no CNPJ nº 10.461.347/0001-95. Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales – SP, 10 de junho de 2.026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito.

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL

COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.098/2026. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. CONTRATADA: WILLIANS RENAN ZAFASLON - ME, inscrito no CNPJ nº 10.461.347/0001-95. VALOR: R$ 8.312,01 (oito mil, trezentos e doze reais e um centavo). ASSINATURA: 10/06/2026. OBJETO: "Aquisição de peças e serviços para ser utilizado na manutenção do caminhão F 4000 placa DBS 1465, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agronegócios, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, conforme Termo de Referência." MODALIDADE: Processo nº.359/2026 Dispensa Presencial nº. 267/2026. Jales – SP, 10 de junho de 2.026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito.

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Dispensa Presencial, com base no Decreto Municipal nº 11.098/2026. Processo nº. 356/2026. Dispensa Presencial nº. 264/2026. REFERÊNCIA: "Aquisição material escolar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência." Processada a presente Licitação na Modalidade DISPENSA PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise do processo de dispensa, ADJUDICO e HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: GISLAINE DE PAULA CRUZ, inscrito no CNPJ 42.403.805/0001-26. Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales – SP, 09 de junho de 2.026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA.

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL

COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.098/2026. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. CONTRATADA GISLAINE DE PAULA CRUZ, inscrito no CNPJ 42.403.805/0001-26. VALOR: R$ 1.909,00 (Um mil, novecentos e nove reais). ASSINATURA: 09/06/2026. OBJETO: "Aquisição material escolar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência." MODALIDADE: Processo nº.356/2026 Dispensa Presencial nº. 264/2026. Jales – SP, 09 de junho de 2.026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito.

.....

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO N° 360/2026. DISPENSA PRESENCIAL Nº 268/2026. A PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES, com sede à Rua 5, nº 2266, Centro, nesta cidade, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar processo

de contratação objetivando o recebimento de propostas de empresas especializadas para execução do objeto abaixo indicado, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Aviso e obedecendo ao que dispõe a Lei Federal n. 14.133/2021. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço POR LOTE. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção da motoniveladora New Holland RG 140 B, com fornecimento de peças, com entrega integral, por tempo determinado, conforme especificações do Termo de Referência. LEGISLAÇÃO: Artigo 75, II, da Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal. RECEBIMENTO E PROTOCOLO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Data: 11 a 15 de JUNHO de 2026. Horário: até às 16h00min. Aos cuidados da Divisão de Contratações Diretas, pelo e-mail dcd.dc.smcp@jales.sp.gov.br, os interessados poderão entrar em contato com a Divisão de Contratações Diretas, por meio do telefone: (17) 3085-0800, das 8h às 16h, a fim de confirmar o recebimento da correspondência eletrônica. O Termo de Referência referente ao objeto demandado, encontra-se disponível no Portal da Transparência deste ente para consulta dos interessados. A Prefeitura Municipal de Jales não se responsabiliza por atrasos e/ou imprevistos ocorridos via e-mail, considerando-se as propostas apresentadas na data e hora da confirmação de leitura do e-mail. As Propostas deverão ser enviadas até às 16 horas do último dia do prazo. O envio de correspondência eletrônica após o horário acima previsto, será considerado automaticamente INTEMPESTIVO e será desconsiderado. Jales/SP, 10 de junho de 2026. Luis Henrique dos Santos Moreira. Prefeito.

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Acrescenta dispositivos na Resolução nº 1, de 3 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Jales e dá outras providências.

Bruno Henrique de Paula, Presidente da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 1, de 3 de fevereiro de 2025, passa a vigorar acrescida dos §§ 6º, 7º, 8º, 9º e 10, com a seguinte redação:

§ 6º A concessão de diárias fica condicionada:
I – ao interesse público;
II – à pertinência da atividade com o exercício do mandato parlamentar;
III – à observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 7º A concessão de diárias dependerá de análise de conformidade pelo Controle Interno da Câmara Municipal, conforme legislação vigente.

§ 8º Consideram-se de interesse público, para fins desta Resolução, as viagens destinadas à participação em reuniões institucionais, audiências, congressos, seminários, cursos, eventos oficiais, diligências e demais atividades relacionadas ao exercício da função legislativa e à representação institucional da Câmara Municipal.

§ 9º Não serão concedidas diárias para participação em eventos sem pertinência com a atividade parlamentar, nem para atividades de caráter predominantemente turístico, recreativo ou de interesse exclusivamente particular.

§ 10. A autorização da diária deverá conter justificativa expressa acerca da finalidade da viagem, da relevância institucional da atividade e da compatibilidade com o interesse público.

Art. 2º O art. 5º da Resolução nº 1, de 3 de fevereiro de 2025, passa a vigorar acrescido dos §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10, com a seguinte redação:

§ 5º O Vereador beneficiário deverá apresentar relatório circunstanciado da viagem no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno ao Município de Jales.

§ 6º O relatório circunstanciado deverá conter:
I – identificação do beneficiário;
II – período do deslocamento;
III – destino;
IV – finalidade específica da viagem;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Redação Final Nº 1/2026 ao Projeto de Resolução Nº 2/2026 - PROTOCOLO: - - - YF15-8X8B-05FF-R6XH

V – descrição das atividades realizadas;
VI – órgãos, entidades e autoridades visitadas;
VII – agenda efetivamente cumprida;
VIII – resultados institucionais obtidos, que serão informados previamente no relatório e inseridos no link "conquistas parlamentares" no portal oficial do Poder Legislativo quando de sua liberação e/ou efetivação pelo Município;
IX – declaração de veracidade das informações prestadas.

§ 7º O relatório deverá ser acompanhado, sempre que possível, de documentos comprobatórios das atividades realizadas, especialmente:
I – declarações de comparecimento;
II – certificados de participação;
III – ofícios protocolados;
IV – registros institucionais;
V – comprovantes de agenda;
VI – atas, listas de presença ou documentos equivalentes.

§ 8º O Controle Interno realizará análise de conformidade das diárias concedidas, verificando:
I – compatibilidade da viagem com o interesse público;
II – regularidade documental;
III – cumprimento da finalidade da viagem;
IV – adequação dos valores pagos.

§ 9º A ausência injustificada de apresentação do relatório e da documentação exigida impedirá a concessão de novas diárias até a regularização.

§ 10. Constatada irregularidade, ausência de interesse público, desvio de finalidade ou insuficiência de comprovação, a Presidência poderá determinar a restituição integral ou proporcional dos valores recebidos.

Art. 3º Fica acrescido o art. 5º-A à Resolução nº 1, de 3 de fevereiro de 2025, com a seguinte redação:

Art. 5º-A. O Portal da Transparência da Câmara Municipal deverá disponibilizar, em seção específica e de fácil acesso:
I – nome do beneficiário;
II – cargo;
III – destino;
IV – período do deslocamento;
V – motivo da viagem;
VI – valor pago;
VII – relatório circunstanciado;
VIII – documentos comprobatórios não protegidos por sigilo legal;
IX – resultados institucionais obtidos;
X – ato de autorização de diária.

§ 1º As informações relativas às diárias deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência preferencialmente antes da realização da viagem, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Redação Final Nº 1/2026 ao Projeto de Resolução Nº 2/2026 - PROTOCOLO: - - - YF15-8X8B-05FF-R6XH

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

§ 2º A divulgação observará as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 4º Fica acrescido o art. 6º-A à Resolução nº 1, de 3 de fevereiro de 2025, com a seguinte redação:

Art. 6º-A. O Vereador deverá restituir os valores recebidos:
I – integralmente, quando:
a) não ocorrer a viagem;
b) não houver comprovação da finalidade pública;
c) houver desvio de finalidade;
d) forem prestadas informações falsas;
e) houver recebimento indevido.

II – proporcionalmente, quando:
a) houver redução do período de afastamento;
b) ocorrer retorno antecipado.

§ 1º A restituição deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação.

§ 2º A não restituição autoriza desconto em folha, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 3º A restituição proporcional observará os dias efetivamente realizados, o período de afastamento efetivamente utilizado e a parcela das atividades comprovadamente vinculadas ao interesse público.

§ 4º Fica aplicada a natureza indenizatória das diárias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º O art. 7º da Resolução nº 1, de 3 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A Presidência da Câmara, mediante decisão fundamentada, após manifestação do Controle Interno e assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderá glosar total ou parcialmente diárias consideradas indevidas, irregulares, incompatíveis com o interesse público ou desacompanhadas da devida comprovação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 08 de junho de 2026.

- Bruno Henrique de Paula -
Presidente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Redação Final Nº 1/2026 ao Projeto de Resolução Nº 2/2026 - PROTOCOLO: - - - YF15-8X8B-05FF-R6XH

RUA SEIS Nº2241 - CENTRO - FONE/FAX (17) 3632-1340 - 3632-7737 - 3632-7738 - CEP 15.700-062 - JALES - SP
e-mail: camara@jales.sp.leg.br Site: www.jales.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA
Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Jales. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://jales.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=YF158X8B05FFR6XH , ou vá até o site https://jales.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: YF15-8X8B-05FF-R6XH

Bruno Henrique de Paula:297.018.888-04
Vereador - Presidente
Assinado em 09/06/2026, às 15:30:38

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Redação Final Nº 1/2026 ao Projeto de Resolução Nº 2/2026 - PROTOCOLO: - - - YF15-8X8B-05FF-R6XH

RUA SEIS Nº2241 - CENTRO - FONE/FAX (17) 3632-1340 - 3632-7737 - 3632-7738 - CEP 15.700-062 - JALES - SP
e-mail: camara@jales.sp.leg.br Site: www.jales.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 58/2026

Altera a redação do caput do Artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Jales.

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ela, nos termos do § 1.º do Artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Jales, sanciona e promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º O *caput* do Artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Jales passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro, **admitida a reeleição dos membros da Mesa e de seus substitutos, vedada, na hipótese de recondução para o mesmo cargo, a investidura em terceiro mandato consecutivo, ainda que em legislaturas subsequentes".**

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 08 de junho de 2026.

- Bruno Henrique de Paula -
Presidente

- Andrea Cristina Moreto Gonçalves -
Vice-Presidente

- Rivelino Rodrigues -
1º Secretário

- Fábio Kazuto Matsumura -
2º Secretário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Redação Final Nº 1/2026 ao Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 1/2026 - PROTOCOLO: - - - C613-069E-SX3E-1VFN

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA
Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Jales. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://jales.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=C613069ESX3E1VFN , ou vá até o site https://jales.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: C613-069E-SX3E-1VFN

Bruno Henrique de Paula:297.018.888-04
Vereador - Presidente
Assinado em 09/06/2026, às 15:30:50

Fábio Kazuto Matsumura:109.410.008-00
Vereador - 2º Secretário

Andrea Cristina Moreto Gonçalves:159.300.198-35
Vereadora - Vice-Presidente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Redação Final Nº 1/2026 ao Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 1/2026 - PROTOCOLO: - - - C613-069E-SX3E-1VFN